

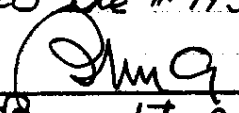
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e em Benedito Aguiar Azevedo Souza, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de R\$ 47.000,00 (Quarenta e Sete mil Cruzeiros) destinados ao pagamento de Juros e Correções Monetárias e Serviços Administrativos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.) e ao Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S. sobre dívidas levantadas nas mesmas.

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior será feita através do Superávit, apurado através do Balanço Patrimonial de 31/12/1974.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
20 de maio de 1975.


Benedito A. Azevedo Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra
Secretaria da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
20/05/75.

Lei nº 566/75 de 06/06/1975

Dispõe sobre novos horários para exercício das atividades comerciais, industriais, profissionais e de prestação de serviços e similares:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e em Benedito Aguiar Azevedo Souza, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos comerciais e industriais existentes ou que vierem a se instalar no Município de Sales Oliveira poderão funcionar, nos dias úteis, respectivamente das oito às dezoito horas e das sete às dezenove horas.

ARTIGO 2º - As atividades dos profissionais autônomos e as dos estabelecimentos de prestação de serviços ou similares serão exercidas nos dias úteis das oito

ias dezoito horas.

Artigo 3º - Ficam estabelecidos horários especiais de funcionamento para os estabelecimentos que se dediquem às seguintes atividades:-

I - Casas de Carnes e de Frios: a) dias úteis: das 5 às 18 horas; b) dias não úteis: das 5 às 14 horas.

II - Bancas de Jornais e Revistas: a) dias úteis: das 8 às 20 horas; b) dias não úteis: das 8 às 22 horas.

III - Farmácias e Drogeries: a) dias úteis: das 8 às 20 horas; b) dias não úteis: das 8 às 18 horas, sempre com observância de plantão.

VI - Padarias e Confeitarias: a) dias úteis: das 5 às 18 horas; b) dias não úteis: das 5 às 24 horas.

V - Postos de Abastecimentos de Veículos Automotores: a) dias úteis: b) dias não úteis: das 0 às 24 horas.

VI - Bares, Botiquins, Churrascarias, Restaurantes, Pizzarias e Sorbetarias: a) dias úteis: das 8 às 24 horas; b) dias não úteis: das 8 às 4 horas.

VII - Cinemas e Teatros: a) dias úteis: das 18 às 24 horas; b) dias não úteis: das 14 às 24 horas.

VIII - Casas de Frutas e Quitandas: a) dias úteis: das 8 às 18 horas; b) dias não úteis: das 8 às 14 horas.

IX - Tabacarias: a) dias úteis: das 8 às 22 horas; b) dias não úteis: das 8 às 24 horas.

X - Campos de Bochas: a) dias úteis e b) dias não úteis: das 8 às 22 horas.

XI - Arcos e Parques de Diversões: a) dias úteis: das 18 às 24 horas; b) dias não úteis: das 14 às 24 horas.

§ Único - Consideram-se úteis e não úteis, respectivamente, os dias em que é permitido o trabalho e os em que não o é, nos termos de legislação federal, estadual e municipal.

Artigo 4º - Somente poderão funcionar em horários especiais os estabelecimentos que se destinem, exclusivamente às atividades mencionadas no artigo 3º e na forma ali prevista, sem exercício cumulado ou simultâneo de qualquer outra atividade no local.

Artigo 5º - Aos infratores dos dispositivos da presente lei, será aplicada a 1ª, na 2ª e na 3ª infrações, respectivamente multa de: 50%, 75% e 100% do valor padrão na lei federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975; na 4ª infração, será aplicada multa equivalente a 5 vezes o valor padrão aludido.

Artigo 6º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua afixação no local próprio na sede do Município, ficando revogada a Lei Municipal nº 123, de 12 de outubro de 1953.

Prefeitura Municipal de Sales
Oliveira, 06 de junho de 1975.

(Assinatura)
Benedito A. Azevedo Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Sales
Oliveira, 06/06/1975.

Lei nº 567/75 de 23/06/75.

Dispõe sobre a abertura
de Crédito Adicional Suple-
mentar à verba do Orça-
mento vigente.

Faço saber que a Câmara Municipal,
aprovou e eu, Benedito Aquar Azevedo Souza,
Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de
São Paulo, sanciono a seguinte Lei: -

ARTIGO 1º - Fica aberto no Contadocia
Municipal, um crédito Adicional Suplementar no
valor de R\$ 17000,00 (Dezete mil cruzeiros), à seguin-
te verba do orçamento vigente:

Serviço de Bem Estar Social
Setor de Assistência Social

Diversas Transferências Coerentes

3290-89- Pessoal

Item - 02

Programa de Formação do Servidor
Público (PASEP) R\$ 17000,00

ARTIGO 2º - O recurso hábil para a
cobertura do Crédito de que trata o artigo
anterior será feito através da anulação parcial
da verba 4110-99, código local nº 14.

Serviços Urbanos

Diversos

4110-99- Obras Públicas

Obras do Paço Municipal R\$ 17000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário

Prefeitura Municipal de Sales
Oliveira, 23 de junho de 1975

(Assinatura)
Benedito A. Azevedo Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.
Secretaria da Prefeitura Municipal, 23/06/75